

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL № 015, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá

outras providências.

O Prefeito do Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Sumidouro IAPS, a que título for, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.
- **Art. 2º.** Os valores eventualmente pagos no período a que se refere o artigo anterior serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados por índice oficial de correção monetária divulgado pelo Governo Federal, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.
- **Art. 3º.** Os valores das contribuições previdenciárias patronais devidas ao IAPS e não pagos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados por índice oficial de correção monetária divulgado pelo Governo Federal, para pagamento por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – O saldo positivo resultante do não pagamento das contribuições previdenciárias de que trata essa lei deverá ser aplicado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura municipal de sumidouro Gabinete do prefeito

www.sumidouro.rj.gov.br

preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 02 de junho de 2020.

Eliésio Peres da Silva Prefeito Municipal